

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação N.º 1/Eleições Presidenciais/2021

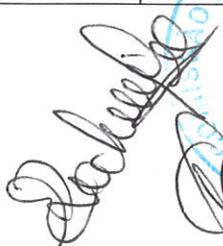
Reunião Plenária de 29 de julho de 2021.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto no art. 19º do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente **Calendário Eleitoral** referente à Eleição do Presidente da República marcada para o dia 17 de outubro de 2021.

ATOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Marcação da data da Eleição do Presidente da República	Presidente da República (PR)	375º	Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho, publicado no B.O., I Série, n.º 74	Antecedência mínima de 70 dias
Elaboração e publicação do Calendário Eleitoral	Comissão Nacional de Eleições (CNE)	19º	Até ao dia 30/07/2021	No prazo de 3 dias a contar da publicação do Decreto que marca a data das eleições
Designação dos Delegados da CNE	CNE	27º/1 e 4		Logo após a publicação do Decreto Presidencial
RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO				
Suspensão do recenseamento eleitoral	Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE)	52º/2	A partir das 24 horas do dia 12/08/2021	A partir do 65º dia que antecede as eleições e até ao dia da sua realização
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	CRE	65º/1	Até ao dia 23/08/2021	Até 55 (cinquenta e cinco) dias anteriores ao dia das eleições



Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Eleitores e demais interessados	65º/2	Até ao dia 28/08/2021	Até ao 50º dia anterior ao dia das eleições
Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65º/3	Até ao dia 31/08/2021	Até ao 47º dias anterior ao dia das eleições
Recurso das decisões das CRE para o Tribunal da Comarca competente	Eleitores	65º/4	No prazo de 48 horas a contar da decisão da CRE	No prazo de 48 horas a contar da decisão da CRE
Decisão definitiva do recurso.	Tribunal da Comarca competente	65º/5	No prazo de 3 dias a contar da data da entrada da petição do recurso	No prazo de 3 dias a contar da data da entrada da petição do recurso
Comunicação da decisão do Tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Imediatamente	Imediatamente
Retificações resultantes das reclamações e dos recursos	CRE	69º/1	Imediatamente	Imediatamente
Comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE	CRE	65º/6	Até ao dia 12/09/2021	Até ao 35º dia anterior à data das eleições
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	Começa às 00 horas do dia 17/09/2021	30 (trinta) dias anteriores à data das eleições
As CRES lavram o termo de encerramento dos cadernos de recenseamento.	CRE	70º/2	No dia 18/09/2021	No 1º dia posterior aos 30 dias anteriores à data das eleições
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os	Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE)	69º/2	No prazo de 20 dias a contar das retificações	No prazo de 20 (vinte) dias a contar das retificações





resultados globais do recenseamento.				
Extração de cópias dos Cadernos Eleitorais pelas CRES	CRE	138º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às Candidaturas e aos Delegados da CNE	CRE	138º/3, al. b) e c)	Até ao dia 07/10/2021	Até ao 10º dia anterior ao das eleições
Pedido de mudança da assembleia de voto para o local de exercício de funções à SAPE, pelos membros de Mesas.	Membros da mesa de Assembleia de Voto (MAV)	199º/2	Até ao dia 07/10/2021	Até 10 dias antes da data das eleições
Aditamento e supressão correspondente ao nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes.	SAPE	199º/2	Imediatamente	Imediatamente

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional (TC)	Cidadãos Eleitores	376º/1	Até ao dia 18/08/2021	Até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições
Sorteio da ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto	Presidente do TC	378º/2	No dia 19/08/2021	No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas
Afixação por edital, à porta do Tribunal Constitucional, da relação com os nomes dos candidatos, ordenados em conformidade com o sorteio	Presidente do TC	378º/3	Imediatamente após o sorteio	Imediatamente após o sorteio
Envio de cópias do auto do sorteio à				



CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM), para efeitos de publicidade	Tribunal Constitucional (TC)	378º/4 e 382º	Imediatamente	Imediatamente
Notificação ao mandatário nacional do candidato para suprimento de irregularidades	TC	380º/3	Imediatamente	Imediatamente
Suprimento das irregularidades	Mandatário nacional do candidato	380º/3	48 horas após a notificação	No prazo de 48 horas após a notificação
Decisão relativa à admissão das candidaturas	TC	380º/4	No dia 23/08/2021	5 dias a contar do termo do prazo para apresentação de candidaturas
Recurso das decisões relativas à apresentação das candidaturas para o plenário do TC	Mandatários ou Candidatos	381º/1	24 horas a contar da notificação	No prazo de 24 horas a contar da notificação
Notificação do recurso ao mandatário nacional da candidatura	TC	381º/3	Imediatamente	Imediatamente
O mandatário do candidato responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatários ou Candidatos	381º/3	24 horas a contar da notificação	No prazo de 24 horas a contar da notificação
No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o TC notifica os mandatários nacionais das outras candidaturas	TC	381º/4	Imediatamente	Imediatamente
Os mandatários nacionais ou os		381º/4		



<p>candidatos respondem, querendo, o recurso contra a não admissão de qualquer candidatura</p>	<p>Mandatários/Candidatos</p>		<p>24 horas após a notificação do recurso</p>	<p>No prazo de 24 horas após a notificação do recurso</p>
<p>O TC decide o recurso em definitivo</p>	<p>TC</p>	<p>381º/5</p>	<p>24 horas a contar do termo do prazo para resposta</p>	<p>No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo para resposta</p>
<p>Envio da relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM)</p>	<p>TC</p>	<p>382º</p>	<p>Imediatamente</p>	<p>Imediatamente</p>
<p>Direito à dispensa do exercício de funções públicas ou privadas</p>	<p>Candidatos</p>	<p>383º/1</p>	<p>A partir da data da apresentação da candidatura até ao dia 18/10/2021</p>	<p>A partir da data da apresentação da candidatura até ao dia seguinte ao das eleições</p>
<p>Proibição do exercício de qualquer cargo nos órgãos de soberania, e os cargos de Procurador-Geral da República, e de Chefe ou Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas</p>	<p>Candidatos</p>	<p>383º/2</p>	<p>A partir do anúncio público da respetiva candidatura</p>	<p>A partir do anúncio público da respetiva candidatura</p>
<p>Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com assinatura reconhecida por notário apresentada ao Presidente do TC</p>	<p>Candidatos</p>	<p>384º/1</p>	<p>Até ao dia 15/10/2021</p>	<p>Até 48 horas antes do dia das eleições</p>



Afixação da cópia da declaração de desistência à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Presidente do TC	384º/2	Imediatamente	Imediatamente
Notificação à CNE, ao PM, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais da desistência do candidato	Presidente do TC	384º/2 e 378º/4	Imediatamente	Imediatamente

CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

Envio de cópia do auto de sorteio ao SAPE para confeção dos boletins de voto de acordo com a ordem atribuída.	Presidente do TC	378º/5	Imediatamente	Imediatamente
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confeção, sob a sua supervisão.	CNE	165º	Imediatamente após a receção dos protótipos	Imediatamente após a receção dos protótipos dos boletins de voto do SAPE
Constituição da Comissão <i>ad hoc</i> para a fiscalização e distribuição dos boletins de voto	CNE	167º/1	Antes do início da confeção dos boletins de votos	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos
Confeção de boletins de voto	SAPE	165º	Após aprovação dos protótipos	Após aprovação dos protótipos
A CNE remete a cada candidatura um <i>fac simile</i> do boletim de voto, rubricado pelo seu Presidente e autenticado com o selo branco em uso	CNE	166º/5	Imediatamente após a receção	Imediatamente após a receção

PROPAGANDA E ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL



Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Qualquer entidade, partido político e Candidato	113º/1	A partir do dia 27/07/2021	A partir da publicação do Decreto Presidencial que designa a data das Eleições (Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho)
Sorteio da ordem de repartição dos tempos de antena	CNE	117º/5	Até ao dia 25/09/2021	Até ao 5º dia anterior ao início da campanha eleitoral
Definição e repartição dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política	Câmara Municipal	110º/1	Até ao dia 20/09/2021	Até ao termo do 10º dia anterior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral
Proibição de divulgação e comentários de sondagens ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	De 30/09/2021 até à hora de fecho das MAV	Desde o início da campanha eleitoral até à hora do fecho das MAVS
Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia autorização da CNE	Qualquer entidade	99º/2	Entre o dia 27/07/2021 e o dia 30/09/2021	Entre o dia da marcação das eleições e o do início da campanha eleitoral
Período de Campanha Eleitoral	Candidatos	91º e 386º/1	Das 00:00 horas do dia 30/09/2021 até às 24:00 do dia 15/10/2021	A partir do 17º dia anterior ao dia das eleições e termina às 24 horas da antevéspera do dia das eleições
Proibição de toda a propaganda eleitoral	Qualquer entidade	92º e 106º/11	A partir das 00:00 do dia 16/10/2021	A partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições
Proibição de:				

<p>a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares;</p> <p>b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração</p>	<p>Titulares de cargos públicos/Entidades públicas</p>	<p>97º/7</p>	<p>A partir do dia 18/08/2021</p>	<p>A partir do 60º dia anterior à data marcada para as eleições</p>
<p>Proibição de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisas ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados; - Usar de truncagem, montagem ou outros recursos áudios ou vídeo que degradem ou ridicularizem, candidato, partido, coligação ou lista; - Dar tratamento privilegiado a partido, coligação ou lista; - Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou seu mandatário; 	<p>Entidades públicas e privadas</p>	<p>105º/2 (Com exceção das alíneas c) e e), que foram declaradas inconstitucionais pelo Acórdão Nº13/2016 do Tribunal Constitucional)</p>	<p>A partir do dia 18/08/2021 até ao encerramento da votação</p>	<p>A partir do 60º dia anterior à data marcada para as eleições, até ao encerramento da votação</p>
<p>O arrendamento de prédios urbanos destinados à preparação e realização de campanha eleitoral seja qual for o fim do arrendamento.</p>	<p>Arrendatários de prédios urbanos</p>	<p>101º</p>	<p>A partir de 27/07/2021 até ao dia 6/11/2021 (1ª Sufrágio) e até ao dia 20/11/2021 (2ª Sufrágio)</p>	<p>A partir da data da publicação do diploma que marcar a data das eleições e até vinte dias após a data das eleições</p>





Instalação de telefone nas sedes das candidaturas ou listas concorrentes.	Empresas de telecomunicações	100º	A partir do dia 27/07/2021	A instalação deve ser feita no prazo máximo de 48 horas a contar da apresentação do pedido
---------------------------------------------------------------------------	------------------------------	------	----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAVS)

Determinação do número e dos locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam, pela CNE, ouvido os seus delegados, o SAPE, os Partidos legalmente constituídos e as Câmaras Municipais	CNE	135º/1	Até ao dia 22/09/2021	Até ao 25º dia anterior ao das Eleições
A CNE, sob proposta dos serviços consulares e ouvidos os seus Delegados e os Partidos legalmente constituídos determina o número e os locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam no estrangeiro	CNE	187º	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das Eleições
Publicitação dos números e locais das assembleias de voto bem como os eleitores que neles votam.	CNE	135º/2	No prazo de 48 horas da determinação dos números e locais das assembleias de voto	No prazo de 48 horas da determinação dos números e locais das assembleias de voto
Ampla publicitação das assembleias de voto e dos eleitores que nelas votam, com	CNE	137º	A partir do dia 27/09/2021	A partir de 20º dia anterior à data das eleições



 Tribunal de Eleições

a indicação do dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto.				
CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO				
Designação dos membros das assembleias de voto	CNE	143º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Publicitação da designação dos membros das mesas de assembleia de voto pela CNE	CNE	137º e 146º	A partir do dia 27/09/2021	A partir do 20º dia anterior à data das eleições
Com base na deliberação da CNE, os seus Delegados lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147º	Após a deliberação da CNE que designa os Membros das MAV	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV
A designação e a credenciação do delegado de mesa das candidaturas é comunicada ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto	Candidato ou Mandatários concelhios	172º, 173º, 174º e 178º	Até ao dia 17/10/2021	Até ao dia da eleição
Extração de cópias de cadernos eleitorais, em número suficiente, pelas CRES, com o apoio dos Delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAVS e aos	CRE	138º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições



delegados das candidaturas				
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAVS, pelas CRES	CRE	138º/3, a)	Até ao dia 14/10/2021	Até 3 dias antes da data das eleições
Entrega dos cadernos eleitorais às candidaturas concorrentes destinados aos respetivos delegados, e aos Delegados da CNE, pelas CRES	CRE	138º/3, als. b) e c)	Até dia 07/10/2021	Até ao 10º dia anterior ao das eleições
Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus Delegados, partidos políticos e candidaturas	CNE Delegados da CNE e Candidatos	140º	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Remessa pelo SAPE aos Delegados da CNE, com apoio da força pública e sob a supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%	SAPE	166º/1	Até ao dia 13/10/2021	Até 4 dias antes da data das Eleições
Distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das MAVS	Delegados da CNE	166º/3	Até às 12 horas do dia 16/10/2021	Até às 12 horas da véspera das eleições
Envio pelo SAPE aos Delegados da CNE,	SAPE	169º		



para serem distribuídos por todas as MAVS do concelho, os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas			Até ao dia 12/10/2021	Até 5 dias antes das eleições
Entrega ou envio a cada presidente da MAV, dos materiais indispensáveis ao funcionamento das MAVS	Delegados CNE	170º	Até ao dia 14/10/2021	Até 3 dias antes do designado para as eleições
Comunicação da lista dos delegados de círculo ao Delegado da CNE, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAVS	Candidaturas	181º/3	Até ao dia 16/10/2021	Até 48 horas antes do dia das eleições

VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente: a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da proteção civil, que no dia das eleições estejam impedidos; b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições; c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem	Eleitores	213º		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	------	--	--



<p>internados em estabelecimento hospitalar; d) Os eleitores que se encontrem presos; e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes; f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem; g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão</p>				
<p>Pedido escrito ao PCM em cuja área se encontrem recenseados manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto pelos eleitores nas condições previstas nas als. a), b) do nº 1 e alíneas c), d), e e) do nº 2 artigo 213º do CE</p>	Eleitores	214º/1	Entre o dia 02/10/2021 e o dia 05/10/2021	Entre o 15º e o 12º dias anteriores ao designado para as eleições
<p>Entrega da lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado nas sedes das candidaturas concorrentes, e afixação da mesma no exterior do</p>	PCM	214º/2	No dia 6/10/2021	No 11º dia anterior às eleições





edifício da CM, pelo respectivo Presidente				
Reclamação pelos interessados da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	Eleitores	214º/2	Até às 18 horas do dia 07/10/2021	Até às 18 horas do dia seguinte ao da afixação da lista
Decisão e notificação de reclamações apresentadas sobre a lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/2	No prazo máximo de 18 horas a contar da entrada da reclamação	No prazo máximo de 18 horas a contar da entrada da reclamação
Recurso verbal para o Juiz de Comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da Comarca competente	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 09/10/2021	Das 14 horas às 18 horas do 8º dia anterior ao das eleições
Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da Comarca competente	214º/2	Até às 18 horas do dia 09/10/2021	Das 14 horas às 18 horas do 8º dia anterior ao das eleições
O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o Delegado da CNE	Eleitores	214º/3	Entre o dia 10/10/2021 e o dia 12/10/2021, das 18 às 21 horas	Diariamente, das 18 às 21 horas, do 7º e o 5º dias anteriores ao das eleições
Entrega do envelope contendo o boletim de voto antecipado e a correspondente ata, à respectiva Mesa de Assembleia de Voto do eleitor	PCM	214º/8, 217º, 218º/3 e 220º/2	Até às 8 horas do dia 17/10/2021	Até às 8 horas do dia da realização das eleições
Os eleitores que por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos, podem requerer ao Presidente da CM em	Eleitores internados e presos	215º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao da realização das eleições



que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado				
Envio pelo PCM aos eleitores internados e presos a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram inscritos tais eleitores, a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	PCM	215º/2	Até ao dia 30/09/2021	Até ao 17º dia anterior ao das eleições
Notificação das candidaturas e do Delegado da CNE dando conhecimento de quais os estabelecimentos, hospitalar ou prisional, onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos	PCM	215º/3	Até ao dia 01/10/2021	Até ao 16º dia anterior ao das eleições
Deslocação do PCM aos estabelecimentos	PCM	215º/4		



 15

hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo Diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos			Entre o dia 04/10/2021 e o dia 7/10/2021	Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao dia das eleições, em dia e hora previamente anunciado ao respectivo Diretor
Entrega do envelope contendo o voto antecipado dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/8, 217º, 218º	Até às 08 horas do dia 17/10/2021	Até às 08:00 horas do dia da realização das eleições
DIA DA VOTAÇÃO				
Comparência dos membros das mesas nas respetivas Assembleias de voto	Membros MAVS	150º	Às 07:00 do dia 17/10/2021	Até uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais
Substituição do membro de mesa que não comparecer	Presidente da MAV	151º	Até às 08:30 horas do dia 17/10/2021	Até 30 min após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 8 horas do dia 17/10/2021	Às 8:00 horas do dia marcado para as eleições
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º	Logo após a constituição da mesa	Logo após a constituição da mesa
Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Imediatamente	Após 3 horas sobre a não constituição das mesas na hora marcada ou, de qualquer anomalia que determine a



				interrupção das operações eleitorais, por mais de 3 horas.
Encerramento da votação	Presidente MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Até às 18:00 horas do dia 17/10/2021	Até às 18 horas do dia das eleições (sem prejuízo de ser entregue, às 18 horas, senhas numeradas e rubricadas aos eleitores presentes no local, mediante contra entrega do respetivo documento de identificação).
Apuramento parcial nas MAVS	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente após o encerramento da votação	Imediatamente após o encerramento da votação
Suspensão do apuramento se a divergência entre o número de votantes apurados e o número dos boletins de voto for superior a 2 (dois)	Membros de MAV	226º/3	Imediatamente após a constatação da divergência	Imediatamente após a constatação da divergência
Em caso de suspensão por divergência é remetida a urna devidamente vedada e lacrada ao Juiz da Comarca	Presidente da MAV	226º/3	Imediatamente	Imediatamente
Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/4 e 5	No prazo de 24 horas	No prazo de 24 horas
Devolução dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores ao Delegado da CNE	Presidente da MAV	168º e 225º	No dia 18/10/2021	No dia seguinte ao das eleições
Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto	Presidente de MAV		Imediatamente e em caso de	Imediatamente, após a operação de



 17

objeto de reclamação ou protesto pela MAV, atas, cadernos e demais documentos à Assembleia de Apuramento Intermédio- AAI		231º e 234º/1 e 2 e 394º	impossibilidade até às 12:00 do dia 18/10/2021	apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até às 12 horas do dia seguinte ao das eleições
Repetição dos atos eleitorais em caso de não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, em caso de calamidade ou grave perturbação da ordem pública		203º/1e 2	No dia 18/10/2021	No dia seguinte ao previamente marcado para as eleições
Remessa ao Juiz da Comarca dos restantes boletins de voto pelo Delegado da CNE	Delegados CNE	232º e 234º/1	Após o encerramento do apuramento parcial	Após o encerramento do apuramento parcial
Proibição de difusão ou publicação de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas Assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, no dia das eleições	Órgãos de Comunicação Social	209º	Até ao encerramento de todas as MAVS	Até ao encerramento de todas as MAVS
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de apuramento parcial	Presidente da MAV	227º/9	Imediatamente	Imediatamente após o Apuramento Parcial
APURAMENTO INTERMÉDIO				
Início dos trabalhos da assembleia de apuramento intermédio no	Assembleia de Apuramento Intermédio (AAI)	237º e 394º	Às 15h do dia 18/10/2021	Às 15h do dia seguinte ao das eleições

edifício da Câmara Municipal				
Designação de nova reunião, na falta de elementos de alguma assembleia de voto, para conclusão dos trabalhos	AAI	238º/2	Dentro das 24 horas seguintes	Dentro das 24 horas seguintes
Conclusão do apuramento intermédio	AAI	241º	Até ao dia 20/10/2021	Até ao 3º dia posterior às eleições, sem prejuízo do disposto no art. 241º/2
Afixação, por edital, dos resultados do apuramento intermédio à porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAI	242º	Imediatamente após o conclusão do apuramento intermédio.	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio.
Envio de 2 exemplares da ata, dos cadernos eleitorais e demais documentação do apuramento intermédio à CNE	Presidente da AAI	243º/3 e 244º	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio
APURAMENTO GERAL				
Início dos trabalhos de apuramento geral das eleições, na sede da CNE	Assembleia de Apuramento Geral (AAG)	395º	Às 08:00 horas do dia 18/10/2021	Às 8 horas do dia posterior ao das eleições
Envio das atas do apuramento intermédio, dos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem	Presidente da AAI	238º e 395º	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio
Remessa ao posto consular, embaixada ou representação	Presidente da MAV	246º/1 e 395º	Até ao dia 18/10/2021	Até ao dia imediato ao das eleições

19

diplomática em articulação com o Delegado da CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes contendo boletins de votos nulos, reclamados, protestados, não utilizados, inutilizados e votos válidos, bem como os demais documentos respeitantes à eleição				
Envio à CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, por transmissão eletrónica de dados ou através de telecópia	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomática	246º/3 al. a)	Imediatamente	Imediatamente
Envio à CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, por correio ou outra via considerada adequada	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomática	246º/3, al. b)	No prazo de 48 horas	No prazo de 48 horas a contar da conclusão do apuramento parcial
Recurso das deliberações da AAG para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	394º, 400º/1 e 243º/2	24 horas a contar da conclusão do Apuramento geral	24 horas a contar da conclusão do Apuramento geral
Proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio	CNE	395º/1 e 241º/1	Até três dias após a conclusão do apuramento geral	Até três dias após a conclusão do apuramento geral



Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais do Primeiro Sufrágio no Boletim Oficial	CNE	250º	Entre o dia 27/10/2021 e o dia 31/10/2021	Entre o 10º e o 14º dias posteriores à realização das eleições
SEGUNDO SUFRÁGIO				
Segundo Sufrágio	PR	375º/2	31/10/2021	Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho, publicado no BO, I Série, n.º 74
Desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio	Candidatos mais votados	384º/3	Até às 18 horas do dia 19/10/2021	Até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação
Remessa pela CNE ao Presidente do TC dos resultados do escrutínio provisório	CNE	397º/1	No dia 19/10/2021	Nos 2 dias seguintes à realização do 1º sufrágio
Em caso de desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio, serão chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação	TC	384º/4	Até às 12:30 horas do dia 20/10/2021	Até às 12 horas e 30 minutos do 3º dia posterior à primeira votação
Indicação, por edital, dos candidatos provisoriamente admitidos ao 2º sufrágio	Presidente do TC	397º/2	Até às 18:00 horas do dia 20/10/2021	Até às 18h do 3º dia seguinte ao da votação
Sorteio das candidaturas para efeito de atribuição da respetiva ordem nos boletins de voto	Presidente do TC	397º/3	Até às 18:00 horas do dia 20/10/2021	No mesmo dia e após a publicação do edital



Manutenção da constituição e locais de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respetivas mesas	MAV	398.º/1		
Designação dos delegados das candidaturas	Mandatários ou candidatos	398º/2	Até ao dia 26/10/2021	Até ao 5º dia anterior ao da realização do segundo sufrágio
Período de campanha eleitoral	Candidaturas	386º/2	Do dia 21/10/2021 até às 24 horas do dia 29/10/2021	Desde o dia seguinte ao da afixação do edital (art. 397º/2) até às vinte e quatro horas da antevéspera do dia marcado para as eleições

CONTENCIOSO ELEITORAL

Apresentação, oral ou por escrito, das dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos sobre operações eleitorais, junto das MAV	Eleitores/Delegados das Candidaturas	201º/1	Imediatamente	Durante a votação e no momento da verificação do facto reclamado ou protestado
Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotosto	MAV	201º /3	A seguir à reclamação ou no final da votação	A seguir à reclamação, protesto e contra protestos ou no final da votação
Recurso contencioso das deliberações das assembleias de voto para o Tribunal Constitucional	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado.	399º e 253º	No prazo de 2 dias a contar da data da prática do ato reclamado, objeto de protesto ou contra protesto	No prazo de dois dias a contar do dia da prática do ato objeto de reclamação, protesto ou contra protesto
Decisão do recurso	TC	253º/1	No prazo de 3 dias	No prazo de 3 dias
Repetição de eleições em caso de declaração de	Órgãos de Administração Eleitoral	401º/2		No 8º dia posterior à decisão de nulidade



 22

nulidade de uma assembleia de voto			No 8º dia posterior à decisão de nulidade do TC	do Tribunal Constitucional
Recurso das decisões da AAG desde que hajam sido objeto de reclamação, protesto ou contra protesto perante o tribunal Constitucional	Mandatário ou Candidato	400º/1	No dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apuramento geral	No dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados do apuramento geral
Notificação dos mandatários dos candidatos para que estes, querendo, respondam	TC	400º/2	Imediatamente	Imediatamente
Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional	TC	400º/3	No prazo de 2 dias	No prazo de 2 dias a contar do termo do prazo para resposta
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no Boletim Oficial	CNE	250º	Entre o dia 10/11/2021 e o dia 14/11/2021	Entre o 10º e o 14º dias posteriores à realização das eleições

PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS

Prestação de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas	Candidaturas	129º	90 dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições	No prazo de 90 dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições
Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1	Até 90 dias após a prestação de contas	Até 90 dias após a prestação de contas
Nova prestação de contas pelos candidatos, caso se verifiquem	Candidatos	131º/2	15 dias após notificação da irregularidade	15 dias após a notificação da irregularidade



irregularidades notificadas pela CNE				
Apreciação das novas contas	CNE	131º/3	15 dias após o suprimento da irregularidade	15 dias após suprimento da irregularidade
Recurso da Deliberação da CNE que aprecia a legalidade das receitas e das despesas e a regularidade das contas eleitorais, junto do TC	Candidatos	20º/1		No prazo de 3 (três) dias após a notificação da deliberação
Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133º	30 dias após a sua apreciação pela CNE	30 dias após a sua apreciação pela CNE
Pagamento da subvenção de campanha aos candidatos que tenham obtido pelo menos 10% dos votos expressos	CNE	124º/3 e 390º	30 dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais	30 dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais

Abreviaturas:

CNE - Comissão Nacional de Eleições

PR- Presidente da República

PP - Partidos Políticos

TC -Tribunal Constitucional

CE - Código Eleitoral

AAI - Assembleia de Apuramento Intermédio

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

SAPE - Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

CRE - Comissão de Recenseamento Eleitoral

CRES – Comissões de Recenseamento Eleitoral

CM – Câmara Municipal

PCM – Presidente da Camara Municipal



MAV - Mesa da Assembleia de Voto

MAVS - Mesas das Assembleias de Voto

MJ - Magistrado Judicial

BO - Boletim Oficial

AV - Assembleia de Votos

Elaborado e aprovado, por unanimidade dos membros presentes, em 29 de julho de 2021.



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira

